



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 979 - Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia os responsáveis pelo envio e ratificação de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE), e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereadora **Tânia Maria Ferreira de Souza** no uso de suas atribuições legais e com suporte no Artigo 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 34, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno da Casa, resolve:

CONSIDERANDO a Resolução TCE-MS nº 225 de 18 de setembro de 2024 que institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), a Resolução TCE-MS nº 232 de 13 de novembro de 2024 que altera a Resolução TCE-MS nº 225/2024, acrescentando o Módulo Atos de Pessoal ao (e-Sfinge);

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos da Resolução nº 225/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul os seguintes servidores titulares, responsáveis pelo envio e ratificação de dados e informações da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, nos prazos e cronogramas estabelecidos pelo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge):

MÓDULOS	RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO
Execução Orçamentária	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194
Registros Contábeis	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194
Atos Jurídicos	Karla Domingues Passos Ferreira, Matrícula nº 1.182	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194
Atos de Pessoal	Rodrigo Calixto Evangelista, Matrícula nº 111	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194

Art. 2º Em caso de ausência ou impedimento dos **titulares para envio das informações**, ficam designados como suplentes os seguintes servidores:

MÓDULOS	RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO	RESPONSÁVEL SUPLENTE PELO ENVIO
---------	--------------------------------	---------------------------------

Execução Orçamentária	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193	Elizabeth Lopes Pacheco Fontebasse, Matrícula nº 115
Registros Contábeis	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193	Elizabeth Lopes Pacheco Fontebasse, Matrícula nº 115
Atos Jurídicos	Karla Domingues Passos Ferreira, Matrícula nº 1.182	Cleiton Gonçalves dos Santos, Matrícula nº 196
Atos de Pessoal	Rodrigo Calixto Evangelista, Matrícula nº 111	Elizabeth Lopes Pacheco Fontebasse, Matrícula nº 115

Art. 3º Em caso de ausência ou impedimento do **titular para ratificação dos módulos**, fica(m) designado(s) como suplentes o(s) seguinte(s) servidor(es):

MÓDULOS	RESPONSÁVEL TITULAR PELA RATIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL SUPLENTE PELA RATIFICAÇÃO
Execução Orçamentária	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193
Registros Contábeis	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193
Atos Jurídicos	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193
Atos de Pessoal	Carlos Eduardo Olivas de Campos, Matrícula nº 194	Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193

Art. 4º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar e conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

Art. 5º Compete ao servidor Carlos Eduardo Olivas de Campos, ocupante de cargo de Coordenador de Controle Interno, centralizar o gerenciamento do sistema, supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações, credenciar, descredenciar ou modificar o perfil dos usuários dos sistemas e-CJUR e TCE Digital, além de outras medidas previstas nas Resoluções TCE/MS Nº 225 e Nº 232/2024

Art. 6º O titular do Órgão de Controle Interno terá como suplente a servidora ocupante de cargo efetivo Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Matrícula nº 193, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Art. 7º O dirigente máximo da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, e todos os agentes públicos envolvidos no cadastramento, geração e envio de dados e informações pelo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), estarão sujeitos às regras e princípios presentes nos artigos 18 a 25 da Resolução TCE/MS Nº 225/2024.

Art. 8º Os casos omissos ou eventos futuros não abrangidos por esta Portaria serão resolvidos por futuras alterações e acréscimos e conforme as diretrizes emanadas do TCE-MS.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2025 para os servidores Tatiana Fernandes de Matos Godoy, Carlos Eduardo Olivas de Campos, Cleiton Gonçalves dos Santos e Elizabeth Lopes Pacheco Fontebasse, e para a servidora Karla Domingues Passos Ferreira, retroativos a 06/01/2025.

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2025.

Tânia Maria Ferreira de Souza
Presidente da Câmara Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.